ERRATA AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos necessários à execução dos serviços de recapeamento asfáltico de vias públicas no município de Rio Novo.

O Município de Rio Novo/MG, por intermédio da Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e em razão do pedido de Esclarecimento apresentado via **Plataforma Eletrônica "BLL"** detectou a necessidade de adequação das exigências de habilitação técnica às normas ambientais aplicáveis ao objeto, motivo pelo pela torna pública a presente **ERRATA** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 060/2026.**

1 - DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 8.2.5 — QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Fica acrescido ao item 8.2.5 o subitem 8.2.5.11, com a seguinte redação:

"8.2.5.11 - Licença de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades objeto da contratação e com a operação de fornecimento, armazenamento, comercialização, distribuição e/ou transporte de emulsão asfáltica, conforme o âmbito de atuação do licitante."

A Licença de Operação deverá estar válida na data de apresentação dos documentos de habilitação e permanecer válida durante a execução contratual, quando exigível para a atividade desempenhada pela contratada.

O documento deverá ser emitido pelo órgão ambiental competente e permitir a identificação do estabelecimento, atividade ou operação licenciada.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA RETIFICAÇÃO

A inclusão decorre da necessidade de comprovar que o licitante se encontra regularmente autorizado a exercer atividade sujeita a licenciamento ambiental e compatível com o objeto licitado.

O art. 10 da Lei nº 6.938/1981 estabelece que o funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental depende de prévio licenciamento ambiental.

A exigência também se enquadra na possibilidade de comprovação de requisitos previstos em lei especial no âmbito da qualificação técnica, conforme o art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.

O **Tribunal de Contas da União** reconhece a validade da previsão editalícia de licença ambiental de operação para atividades sujeitas ao procedimento de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

> **REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO. LICENÇA EXPEDIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL OU MUNICIPAL. POSSÍVEL OFENSA AO PRINCÍPIO LICITATÓRIO DA NÃO-DISTINÇÃO DE EMPRESA EM RAZÃO DE SUA SEDE. EXIGIBILIDADE DA LICENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Atende à legislação licitatória a inclusão, no edital de licitações, de exigência de prévio licenciamento ambiental de operação, para as atividades sujeitas a esse procedimento, pelo órgão estadual competente**
> (TCU 00232020100, Relator: AUGUSTO NARDES, Data de Julgamento: 28/04/2010)

A presente Errata não exclui nem substitui a exigência do item 8.2.5.4, que permanece integralmente vigente.

3 - DA NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Em razão da alteração promovida na documentação de habilitação técnica, fica suspensa a sessão pública anteriormente designada para 18/11/2026, às 08h30.

A sessão pública será redesignada para **26/11/2026 às 08h30min**, horário de Brasília, devendo a nova data e o novo horário ser divulgados pelos mesmos meios de publicidade do edital e na plataforma eletrônica do certame.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por esta Errata.

Rio Novo, 11 de novembro de 2026.

Gislene Aparecida Ferreira
Pregoeira